



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
032	

## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

### **PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 099/2018**

**PROJETO DE LEI Nº 896/2018**

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**RELATOR: Ver. CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS**

#### **I – RELATÓRIO**

Por determinação da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social no sentido de manifestar-se este Relator nomeado “*ad hoc*” pela Presidente CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA nos termos da ata de reunião realizada no dia 11/09/2018.

Trata-se de Projeto de Lei nº 896/2018, de autoria do Executivo Municipal, que “Estabelece nova tabela de remuneração para os professores da rede municipal de educação e dá outras providências”.

Encontra-se a devida justificativa (fls. 004 verso) e parecer jurídico (fls. 011/012), de lavratura do Dr. Luiz Carlos Rezende, que opina **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito, ou seja, pela legalidade e parecer da Comissão de Justiça e Redação (fls. 018/025).

É o relatório.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
033	

## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

### II – ANÁLISE

De proêmio, é importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta Casa de Leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade, consoante traduz o artigo 42 do RICM.

Veja-se, pois, que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta, conforme estabelecido no artigo 45 do RICM.

Logo, na toada destas considerações e compulsando o referido auto do projeto de lei, verifica-se que todos os requisitos legais e regimentais para dar possibilidade à atuação legiferante foram preenchidos, especialmente pelo enfrentamento das etapas preliminares necessárias ao correto andamento processual e pelo enquadramento da proposta na legislação de regência.

Dessarte, tem-se que, na proposição analisada, não se encontram restrições de espectro cultural e educacional, de maneira que o parecer é pela sua **constitucionalidade** e juridicidade, de modo que se encontra perfeita e pronta para se incluir no ordenamento jurídico.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
034	

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT**

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

**III – CONCLUSÃO**

Logo, a presente proposição de iniciativa do Executivo Municipal de Primavera do Leste/MT, **ATENDE** ao interesse público buscado; o que demonstra que o projeto **é viável, legal e constitucional**.

**IV – VOTO**

Por isso, o meu parecer e voto é **FAVORÁVEL**, e no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto, pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 2018.

Vereador **CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS** – Relator

**V – VOTO**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA **CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA** (Presidente): Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 2018.

Vereador **CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA** –  
Presidente.



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
035	<i>[Handwritten Signature]</i>

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT**

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

**VI - VOTO**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR **PAULO MÁRCIO CASTRO E SILVA** (Membro) Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_ de setembro de 2018.

*[Handwritten Signature]*  
Vereador **PAULO MÁRCIO CASTRO E SILVA** – Membro.